



2021-2024

SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

LEI N° 4.501, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial das servidoras públicas gestantes do Município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir da publicação desta Lei, das servidoras públicas municipais gestantes ocupantes de cargo público, afastadas anteriormente ou que exerciam a modalidade de trabalho home office/teletrabalho.

I – A gestante que não tomou a vacinação do coronavírus SARS-CoV-2 por opção individual, deverá retornar suas atividades presenciais mediante termo de responsabilidade disponibilizado pelo setor de Recursos Humanos;

Art. 2º Revoga-se a Lei N° 4.450, de 28 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, 04 de maio de 2022.

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

